Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5456/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22224/2017
PROTOCOLO	: 1853429
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PREVIPORÃ
RESPONSÁVEL	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: FÁTIMA MARIKO KAMOSHITA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, de Fátima Mariko Kamoshita, ocupante do cargo de professor, Matrícula n. 2871-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, constando como responsável o Sr. Fábio Augusto Martinez Caffarena, diretor-presidente do Previporã.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), por meio da Análise ANA-DFAPGP-30902/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria por invalidez.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 7459/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Título 2, Item 2.1, Subitem 2.1.1, da Resolução TC/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 47, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã-MS de 5/9/2017, com

fundamento no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal e art. 43, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 42/2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, de Fátima Mariko Kamoshita, ocupante do cargo de professor, Matrícula n. 2871-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra